

183	Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Fernandópolis
184	Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Fernandópolis
198	Associação Esportiva Rugby Clube
204	Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas-Kung-Fu
206	Associação Juvenute Armênia Fedainer - Fc
218	Associação de Basquete de Rua de São Paulo
221	Associação Cult e Esport Nipo Bras de Osasco Acenbo
230	Instituto Brazolin
247	Instituto Crescer no Esporte
268	Associação de Pais e Amigos do Basquete de Santo André - Apaba
270	Casa da Divina Misericórdia Criança e Adolescente
274	Liga de Futebol de Salão de Santo André - Lucfs
283	Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais
305	Instituto Tok de Bola
306	Idex Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
329	Instituto Esperança do Amanhã
330	Instituto Esperança do Amanhã
332	Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
351	Associação de Lutas Esportivas do Interior do Estado de São Paulo
353	Clube Atlético Ipiranga
370	Federação Amadora de Esportes Terrestres e Aquáticos - Faeta
402	Federação Paulista de Futebol
427	Federação Universitária Paulista de Esportes
436	Associação Kobu-Kan de Esportes
440	Escola de Goleiros Camisa 1
458	Instituto Social Donizete
469	Federação Paulista de Handebol
473	Instituto Ética
478	Federação Universitária Paulista de Esportes
479	Federação Universitária Paulista de Esportes
486	Inforedes - Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social
496	Instituto Harmonia de Cultura, Educação, Lazer e Ação Social
530	Associação Cultural e Desportiva Shaolin Chan Kung Fu do Estado de São Paulo
544	América Esporte Clube
207	Instituto Energia
216	Associação de Basquete de Rua de São Paulo
217	Associação de Basquete de Rua de São Paulo
316	Associação Desportiva Classista Mercedesw-Benz
384	Instituto Superação - Formação pelo Esporte
525	Associação Brasileira dos Cavaleiros de Hipismo Rural - Abhir
564	Associação Caminhando Juntos para o Amanha Melhor
587	Liga Araraquarense de Futebol Feminino
600	Ituano Motor Sport Clube
631	Associação de Karatê Kyokushin Oyama - Penha
632	Associação de Karatê Kyokushin Oyama - Penha
739	Instituto Nacional do Desenvolvimento - Inde
209	Confederação Brasileira Rugby

Basquetebol Formando Cidadão - Base	Aprovado com Glosa	R\$ 182.315,97
Basquete Formando Cidadão - Sub 22	Aprovado com Glosa	R\$ 498.713,00
Meninas do Rugby	Aprovado com Glosa	R\$ 321.815,86
Kung Fu É Só Praticar	Aprovado com Glosa	R\$ 1.010.590,00
Experimente Nascer de Novo II	Aprovado com Glosa	R\$ 243.704,40
Desafio de Basquete 1X1	Aprovado com Glosa	R\$ 428.107,61
Badminton Escolar Ano I	Aprovado com Glosa	R\$ 141.352,42
Anjos do Esporte	Aprovado com Glosa	R\$ 304.920,00
Crescer Handebol Rio Claro	Aprovado com Glosa	R\$ 178.467,32
Basquete Santo André	Aprovado com Glosa	R\$ 408.427,80
Cadimi - Esporte Social	Aprovado com Glosa	R\$ 233.167,80
Santo André	Aprovado com Glosa	R\$ 363.121,14
Campeonato Nacional de Goalball Série A	Aprovado com Glosa	R\$ 326.220,00
Circuito Esportividade	Aprovado com Glosa	R\$ 853.100,84
Copa Santo André De Futebol Amador	Aprovado com Glosa	R\$ 304.498,90
Copa Futuro de Tênis - Ano II	Aprovado com Glosa	R\$ 314.321,45
Torneio Internacional Estado de São Paulo	Aprovado com Glosa	R\$ 594.360,00
Jogar Aprendendo	Aprovado com Glosa	R\$ 147.150,16
Max Fight	Aprovado com Glosa	R\$ 537.652,80
Circuito Saúde 2	Aprovado com Glosa	R\$ 582.203,63
Corrida e Caminhada da Beleza Feminina	Aprovado com Glosa	R\$ 447.656,01
Campeonato Paulista de Futebol Feminino	Aprovado com Glosa	R\$ 776.691,68
Jogos Panamericanos Universitários	Aprovado com Glosa	R\$ 621.461,96
Circuito Aberto de Judô Sp 2018	Aprovado com Glosa	R\$ 147.000,00
Escola de Goleiros	Aprovado com Glosa	R\$ 223.249,95
Formação e Treinamento de Atletas Categoria de Base de Futebol Feminino	Aprovado com Glosa	R\$ 311.044,24
Final Four - Finais do Super Paulistão de Handebol	Aprovado com Glosa	R\$ 364.207,00
Hipismo do Futuro 2018	Aprovado com Glosa	R\$ 83.613,25
Campeonato Paulista Universitário - Fase Estadual	Aprovado com Glosa	R\$ 258.008,00
Campeonato Paulista Universitário - Beach Games	Aprovado com Glosa	R\$ 205.728,00
Formação e Treinamento de Atletas Categoria de Base de Futebol III	Aprovado com Glosa	R\$ 679.484,00
Harmonia	Aprovado com Glosa	R\$ 353.795,47
Escola de Esportes na Natureza - Caminhada	Aprovado com Glosa	R\$ 300.042,63
Basketball para a Vida	Aprovado com Glosa	R\$ 246.749,00
Alongando a Vida Ativa	Reprovado	
Drible Certo no Mundo	Reprovado	
Desafio dos Parques	Reprovado	
Fortalecendo o Esporte	Reprovado	
Formação pelo Esporte	Reprovado	
Copa Abhir de Escola Especial	Reprovado	
Circuito Brasileiro de Adultos	Reprovado	
Guerreiras Grenás	Reprovado	
Formação Desportiva do Piloto Juan Zwing Filho	Reprovado	
Acelera Brasil III - Programa de Viabilização, Capacitação e Desenvolvimento de Campeões	Reprovado	
Acelera Brasil II - Programa de Viabilização, Capacitação e Desenvolvimento de Campeões	Reprovado	
Estrela do Futuro	Reprovado	
Vem Pro Rugby III	Vistas	

Despacho GS-CL de Autorização 019/2018 de 14-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 290 a 291/291 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 292 a 298), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 286 a 289/289 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 306/306 v.), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Amparo de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH: 145/02/2007	SPDOC: 27512/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Tabatinga	Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Sétimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Tabatinga	CNPJ: 71.989.685/0001-99
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.	
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 14-12-2007	Prorrogação: 12 meses com vigência até 13-12-2018
Minuta do Décimo Sétimo Termo de Aditamento: fls.518.	Plano de Trabalho: fls. 514 a 516/516 v.
Despacho GS-CL de Autorização 002/2018 de 12-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 504 a 505/505 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 506 a 512), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 500 a 503/503 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 519 e 520), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Tabatinga de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH 196/02/2012	SPDOC SH/182958/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Jales	Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Sexto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Jales	CNPJ: 45.131.885/0001-04
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.	
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 21-06-2012	Prorrogação: 12 meses com vigência até 20-06-2018
Minuta do Nono Termo de Aditamento: fls.261	Plano de Trabalho: fls. 258 a 259/259 v.
Despacho GS-CL de Autorização 004/2018 de 12-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 223 a 224/224 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 225 a 231), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 253 a 256/256 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 262 e 263), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Jales de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH: 757/02/2015	SPDOC: 171417/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Pedranópolis	Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Segundo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Pedranópolis	CNPJ: 63.893.929/0001-07
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.	
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 15-07-2016	Prorrogação: 12 meses com vigência até 14-07-2018
Minuta do Segundo Termo de Aditamento: fls.113.	

Plano de Trabalho: fls. 109 a 111/111 v.	Despacho GS-CL de Autorização 0015/2018 de 13-03-2018
Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 99 a 100/100 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 101 a 107), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 95 a 98/98 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 114 e 115), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Pedranópolis de acordo com os elementos em epígrafe.	Processo SH: 338/02/2009
SPDOC: 169953/2018	Interessado: Prefeitura Municipal de Viradouro
Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.	Conveniente: Município de Viradouro
CNPJ: 45.709.912/0001-75	Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 29-09-2009	Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-09-2018
Minuta do Décimo Termo de Aditamento: fls.368.	Plano de Trabalho: fls. 365 a 366/366 v.
Despacho GS-CL de Autorização 0013/2018 de 13-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 355 a 356/356 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 357 a 363), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 351 a 354/354 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 369 e 370), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Viradouro de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH: 120/02/2009	SPDOC: 246597/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Queiroz	Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleos e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Queiroz	CNPJ: 44.568.749/0001-05
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.	
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 29-09-2009	Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-09-2018
Minuta do Décimo Termo de Aditamento: fls.380	Plano de Trabalho: fls. 377 a 378/378 v.
Despacho GS-CL de Autorização 017/2018 de 13-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 367 e 368/368 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 369 a 375), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 363 a 366/366 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 381 e 382), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Queiroz de acordo com os elementos em epígrafe.
Processo SH: 278/02/2012	SPDOC: nº SH/27305/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatinga	Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Sétimo Termo de Aditamento. Exclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
Conveniente: Município de Itatinga	CNPJ: 46.634.127/0001-63
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.	
Recursos Financeiros: não contempla repasse de recursos financeiros.	
Assinatura: 21-06-2012	Prorrogação: 12 meses com vigência até 20-06-2018
Minuta do Sétimo Termo de Aditamento: fls.389.	Plano de Trabalho: fls. 386 a 387/387 v.
Despacho GS-CL de Autorização 011/2018 de 12-03-2018	Resumo: I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Despacho CJ/SH 021/2017 (fls. 358 a 359/359 v.), o Parecer CJ/SH 100/2016 (fls. 360 a 366), a Cota CJ/SH 014/2018 (fls. 381 a 384/384 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 390/390 v.), autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itatinga de acordo com os elementos em epígrafe.

Meio Ambiente

Resolução SMA 31, de 27-03-2018
<i>Define a composição dos Conselhos de Orientação dos Parques Juvenute, Água Branca “Dr. Fernando Costa”, Belém “Manoel Pitta”, Ecológico do Guarapiranga, Gabriel Chucre, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu “Professor Aziz Ab’Saber”, e Chácara da Baronesa, administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição dos respectivos representantes para integrarem os Conselhos de Orientação</i>
O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 126-C, incisos I e II, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, com a redação dada pelo Decreto 58.526, de 06-11-2012,
RESOLVE:
Artigo 1º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Juvenute, Água Branca “Dr. Fernando Costa”, Belém “Manoel Pitta”, Ecológico do Guarapiranga, Gabriel Chucre, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu “Professor Aziz Ab’Saber”, e Chácara da Baronesa, administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, serão compostos da seguinte forma:
I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;
II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;
III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque, como suplente.
§1º - Serão convidados a participar das reuniões de cada Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, 1 (um) representante da Prefeitura ou Prefeitura Regional do Município de São Paulo, da área em que o parque estiver localizado, e 1

(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP.
§2º - Quando o parque estiver abrangido por mais de uma Prefeitura Regional, será convidado a participar 1 (um) representante de cada uma delas.
§3º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.
§4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.
§5º - O Presidente de cada Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.
Artigo 2º - As reuniões dos Conselhos de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.
Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:
I - representar o Conselho de Orientação;
II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;
III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;
IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;
V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;
VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;
VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
VIII - convocar reuniões extraordinárias.
Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.
Artigo 4º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.
Artigo 5º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:
I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;
II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;
IV - organizar a realização das reuniões;
V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.
Artigo 6º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários dos respectivos parques com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.
Artigo 7º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.
Parágrafo único - As entidades representativas da sociedade civil interessadas em integrar os Conselhos de Orientação deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 6º.
Artigo 8º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
II - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o parque;
III - cópia da ata de constituição da diretoria atual.
§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue, juntamente com os documentos indicados neste artigo, na Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, ou no Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1, 1º andar, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.
§2º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.
§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração em relação aos documentos relacionados nos incisos I e II.
Artigo 9º - O mandato dos atuais membros de cada Conselho de Orientação fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros.
Artigo 10 - A Assembleia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados.
Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembleia votarão em quatro entidades, sendo que as quatro primeiras mais votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes, tendo como critério de desempate a antiguidade da entidade.
Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.
Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU em até 5 (cinco) dias úteis, após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação das entidades titulares, quando passarão a ter direito de voto.
Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.
Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 16, de 20-02-2018. (Processo SMA 9.852/2017)
ANEXO
FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO
1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse.....
Região de atuação.....
2) DADOS CADASTRAIS
Endereço:.....
.....Nº..... Complemento.....
.....
Município.....CEP.....
Caixa Postal.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....
E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....
.....
Assinatura do Responsável pela Entidade